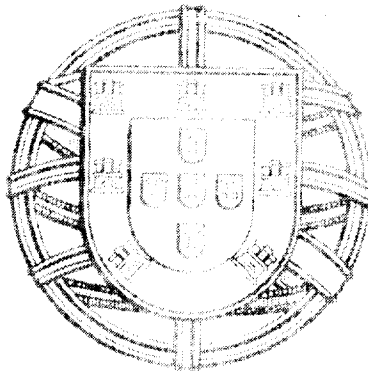




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Portaria n.º 885/91:

Permite à Radiotelevisão Portuguesa, E. P., utilizar o microfilme como suporte da documentação que deve manter em arquivo, sendo autorizada a destruir os respectivos originais 4510

Ministério das Finanças

Decreto Regulamentar n.º 45/91:

Estabelece a estrutura das remunerações base das carreiras e categorias existentes nos Gabinetes dos Ministros da República para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira 4511

Declaração n.º 118/91:

De ter sido autorizada a abertura de créditos especiais no orçamento de vários ministérios no montante de 2 878 403 contos 4512

Declaração n.º 119/91:

De ter sido autorizada a abertura de créditos especiais no orçamento de vários ministérios 4524

Ministérios das Finanças, da Saúde e do Emprego e da Segurança Social

Portaria n.º 886/91:

Altera o quadro de pessoal não dirigente da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (carreiras de arquitecto e de desenhador projectista) 4534

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social

Portaria n.º 887/91:

Altera o quadro de pessoal da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos na parte respeitante ao pessoal da carreira de informática 4535

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 888/91:

Dá nova redacção ao n.º 12.º da Portaria n.º 230/91, de 21 de Março, que aprova o Programa de Centros de Formação Profissional de Agricultores 4535

Ministério da Educação

Portaria n.º 889/91:

Autoriza o Instituto Politécnico de Coimbra, através da sua Escola Superior Agrária, a conferir o grau de bacharel em Engenharia Agro-Pecuária e regulamenta o respectivo curso. Revoga a Portaria n.º 807-A2/83, de 30 de Julho 4535

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Portaria n.º 885/91

de 29 de Agosto

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de Dezembro, ficaram estabelecidas as linhas de orientação a que deverão obedecer as normas de pré-arquivagem de documentação para a administração directa e indirecta do Estado, bem como para outros organismos cuja relevância o justifica.

Dando cumprimento ao previsto no artigo 4.º daquele diploma legal, há agora que proceder à reformulação de portarias que, tendo sido publicadas ao abrigo da legislação anterior, agora se mostram desadequadas aos novos normativos em vigor.

É este o objectivo da presente portaria, cuja publicação irá permitir à RTP, E. P., um aligeiramento dos seus arquivos documentais com suporte em papel — e cujo peso se mostra já excessivo e não consentâneo com a vida actual da empresa —, sem, contudo, deixar de preservar documentos que pelo seu valor histórico, artístico ou pela sua raridade mereçam especiais cautelas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado da Cultura e Adjunto do Ministro Adjunto e da Juventude, o seguinte:

1.º A Radiotelevisão Portuguesa, E. P., poderá utilizar o microfilme como suporte da documentação que deve manter em arquivo, sendo autorizada a destruir os respectivos originais.

2.º Do disposto no número anterior ressalvam-se todos os documentos que possuam valor artístico ou que, por serem únicos, tenham particular interesse documental.

Esta documentação integrará arquivos eruditos, os quais serão mantidos devidamente actualizados.

3.º A destruição dos originais prevista no n.º 1.º só poderá ser efectuada cumpridos que sejam os prazos de manutenção em arquivo documental previstos na tabela anexa.

4.º A Radiotelevisão Portuguesa, E. P., designará o responsável pelas operações de microfilmagem, ao qual caberá velar pelo cumprimento das normas técnicas e de segurança de todo o processo, bem como a catalogação das bobinas de microfilme e a sua manutenção em arquivo.

5.º O processo de microfilmagem obedecerá às seguintes normas:

- a) Sucessão ininterrupta de imagem;
- b) O início e o termo de cada filme, assim como qualquer ligação intermédia por colagem, ou outra, serão sempre autenticadas com a assinatura do responsável referido no n.º 4.º

6.º Os filmes serão conservados em bobinas devidamente referenciadas e catalogadas.

7.º Todos os filmes arquivados nos termos do número anterior constarão obrigatoriamente de um livro de registos elaborado informaticamente, o qual possuirá termos de abertura e de encerramento, que serão assinados pelo responsável referido no n.º 4.º

8.º A destruição de documentos originais será sempre efectuada na presença do responsável referido no

n.º 4.º, lavrando-se o respectivo auto, o qual será assinado por todos os intervenientes.

9.º Tratando-se de documentação de responsabilidade ou confidencial, no processo de destruição intervirão obrigatoriamente três funcionários, sendo a destruição de molde a impedir qualquer possibilidade de leitura.

10.º A reprodução documental dos elementos conservados em microfilme só poderá ser realizada mediante requisição visada pelo responsável do serviço interessado.

11.º Os documentos obtidos a partir do microfilme têm força probatória de originais, desde que contenham a assinatura do responsável referido no n.º 4.º devidamente autenticada com o selo branco em uso.

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 9 de Agosto de 1991.

Pelo Secretário de Estado da Cultura, *Maria Natália Brito da Silva Correia Guedes*, Subsecretária de Estado da Cultura. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e da Juventude, *Albino Azevedo Soares*.

ANEXO

Natureza dos documentos	Prazo de conservação em arquivo			
	Sem prazo	Anos		Ilimitado
		5	10	
1 — Acção social e serviços clínicos	*			
2 — Administração				*
2.1 — Ordens de serviço				
2.2 — Documentos que respeitam à vida da empresa, sua constituição, estatutos, fins e respectivas alterações				*
2.3 — Livros de actas, autos de posse e outros				*
3 — Contabilidade				
3.1 — Livros e registos auxiliares		*		*
3.2 — Livros selados				
3.3 — Documentos de receita e despesa e respectivas autorizações e registos	*			
3.4 — Impostos		*		
3.5 — Seguros		*		
4 — Contencioso				
4.1 — Processos, contratos, pareceres e informações		*		
4.2 — Contratos com terceiros, incluindo direitos de autor		*		
4.3 — Processos disciplinares			*	
5 — Documentos específicos da actividade — dizem respeito à actividade da empresa na parte da produção televisiva				
5.1 — Processos de emissão	*			
5.2 — Mapas diários de verificação e estatística	*			
5.3 — Mapas de programação	*			
5.4 — Processos de programas		*		
5.5 — Comercialização de programas	*			
5.6 — Textos do <i>Telejornal</i> e das agências noticiosas	*			
6 — Expediente				
6.1 — Copiador geral de correspondência	*			
6.2 — Notas de protocolo e semelhantes	*			

Natureza dos documentos	Prazo de conservação em arquivo			
	Sem prazo	Anos		Ilimitado
		5	10	
6.3 — Documentos informativos internos — nascem e circulam dentro dos serviços da empresa (circulares, notas de serviço, despachos e similares)	*			
7 — Pessoal				*
7.1 — Processos individuais de pessoal		*		
7.2 — Concursos		*		
7.3 — Registos de assiduidade	*			
7.4 — Processamento de remunerações e abonos		*		
7.5 — Descontos		*		
8 — Relações com terceiros				
8.1 — Processos de aquisição de bens ou artigos de consumo corrente	*			
8.2 — Processos de aquisição ou alienação de equipamento e mobiliário		*		
8.3 — Contratos de arrendamento		*		
8.4 — Contratos de prestação de serviços		*		

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Regulamentar n.º 45/91

de 29 de Agosto

Com o objectivo da completa implementação do novo sistema retributivo da função pública, o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, determina que a regulamentação própria das situações aí não contempladas, ressalvados os casos expressamente previstos, se faça mediante decreto regulamentar.

Em obediência a esse imperativo legal, o presente diploma visa fixar o enquadramento indiciário das situações específicas que subsistem nos Gabinetes dos Ministros da República para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

O presente diploma foi, nos termos do Decreto-Lei n.º 45-A/84, de 3 de Fevereiro, antecedido de negociações com as organizações sindicais.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — O presente diploma estabelece a estrutura das remunerações base das carreiras e categorias existentes nos Gabinetes dos Ministros da República para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores não previstas no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, ou em legislação complementar.

2 — A estrutura das remunerações base das carreiras e categorias referidas no número anterior consta do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Art. 2.º A progressão nas categorias de operador de telecomunicações, cozinheiro principal e cozinheiro obedece a módulos de tempo de três anos e a progressão nas demais categorias previstas no mapa anexo ao presente diploma a módulos de quatro anos.

Art. 3.º Na integração da nova estrutura salarial por força da aplicação deste diploma devem ser considera-

das as agregações de categorias e as alterações de designações nos termos previstos no mapa anexo.

Art. 4.º O acesso à categoria de cozinheiro principal faz-se de entre cozinheiros posicionados no 3.º escalão ou superior.

Art. 5.º — 1 — Os funcionários que tenham mudado de categoria a partir de 1 de Outubro de 1989 transitam para a nova estrutura salarial de acordo com a categoria de que são titulares à data da entrada em vigor do presente diploma.

2 — Nos casos previstos no número anterior, para efeitos de cálculo das remunerações no período entre 1 de Outubro de 1989 e a data da entrada em vigor do presente diploma, atender-se-á ao índice atribuído à situação que o funcionário detinha até à data em que se verificou a mudança de categoria.

Art. 6.º Em tudo o que não estiver especialmente regulado no presente diploma aplicam-se as disposições do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Art. 7.º O presente diploma produz efeitos desde 1 de Outubro de 1989.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Maio de 1991.

Aníbal António Cavaco Silva — Mário Fernando de Campos Pinto — Lino Dias Miguel — Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza.

Promulgado em 4 de Agosto de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 8 de Agosto de 1991.

Pelo o Primeiro-Ministro, *Joaquim Fernando Nogueira*, Ministro da Presidência e da Defesa Nacional.

ANEXO

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira

Carreiras/categorias	Escalões							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Operador de telecomunicações	215	225	235	245	255	265	—	—
Encarregado de instalações	225	235	245	260	—	—	—	—
Mordomo	180	190	200	210	220	235	—	—

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores

Carreiras/categorias	Escalões							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Operador de telecomunicações	215	225	235	245	255	265	—	—
Encarregado de instalações	225	235	245	260	—	—	—	—
Mordomo	180	190	200	210	220	235	—	—
Cozinheiro principal	180	185	190	200	210	225	—	—
Cozinheiro	125	135	145	155	165	175	190	205

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento

Declaração n.º 118/91

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que, com fundamento na alínea a) do artigo 4.º do mesmo diploma, no Orçamento do Estado para 1991, foi superiormente autorizada a abertura de diversos créditos especiais concretizados nas alterações seguintes:

1.1 — Na despesa:

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)				
Orgânica			Funcional	Económica							
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea						
15	09	01	7.01.0	01.00.00	B	01 – Encargos Gerais da Nação	1 500				
				01.02.00		Gabinete do Secretário de Estado da Cultura					
				01.02.05		Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor					
				01.02.05		Serviços próprios					
				Despesas com o pessoal:							
				Abonos variáveis ou eventuais:							
				Outros abonos em numerário ou espécie:							
				Abonos diversos — Dotação com compensação em receita							
				14		01		7.01.0	02.00.00	B	Museus e palácios (IPPC)
									02.01.00		Serviços próprios
	02.01.04	Aquisição de bens e serviços correntes:									
	02.01.04	Bens duradouros:									
	02.03.00	Material de cultura:									
	50	11	02	7.01.0	02.01.04	B		Dotação com compensação em receita — Fundo João Chagas.....	500		
					02.03.02			Aquisição de serviços:			
02.03.02					Conservação de bens:						
02.03.02					Dotação com compensação em receita — Fundo João Chagas.....		900				
Investimentos do Plano											
Cultura											
DGSC — Edif. do Arquivo Nacional de Imagens em Movimento											
04.00.00					Transferências correntes:						
04.01.00					Administrações públicas:						
04.01.03					Serviços autónomos:						
04.01.03	Cinemateca Portuguesa	(*) 5 000									
			7.01.0	08.00.00	B	Transferências de capital:					
				08.02.00		Administrações públicas:					
				08.02.03		Serviços autónomos:					
				08.02.03		Cinemateca Portuguesa	(*) 35 680				
							7.01.0	08.02.03	A		
								08.02.03			
								08.02.03			
								08.02.03			
								08.02.03			
							7.01.0	08.02.03	A		
08.02.03											
08.02.03											
08.02.03											
08.02.03											

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea		
50	11	08		08.00.00		DGSC — Apoio à exibição comercial	
				08.02.00		Transferências de capital:	
				08.02.03		Administrações públicas:	
			7.01.0	08.02.03	A	Serviços autónomos:	
						Instituto Português de Cinema	(*) 7 820
							51 400
						02 — Ministério da Defesa Nacional	
						Estado-Maior-General das Forças Armadas	
						Comissões internacionais	
						Infra-estruturas comuns NATO — COMIN (Dotações com compensação em receita)	
				01.00.00		Despesas com o pessoal:	
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:	
			2.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	20 000
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:	
				02.01.00		Bens duradouros:	
			2.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	2 500
				02.02.00		Bens não duradouros:	
			2.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	5 000
			2.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	30 000
				02.03.00		Aquisição de serviços:	
			2.01.0	02.03.06		Comunicações	1 000
			2.01.0	02.03.10		Outros serviços	150 000
						Encargos Gerais da Defesa Nacional	
						Lei de Programação Militar	
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:	
				02.01.00		Bens duradouros:	
			2.01.0	02.01.02		Material militar ⁽⁵⁾	49 310
						Marinha	
						Lei de Programação Militar	
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:	
				02.01.00		Bens duradouros:	
				02.01.01		Construções militares:	
			2.03.0	02.01.01	A	Depósitos e paióis centrais ⁽⁶⁾	53 615
			2.03.0	02.01.01	B	Apoio de base para helicópteros ⁽⁶⁾	26 022
				02.01.04		Material de cultura:	
			2.03.0	02.01.04	A	Reequipamento escolar ⁽⁶⁾	5 043
				02.01.05		Outros bens duradouros:	
			2.03.0	02.01.05	A	Reequipamento oficial ⁽⁶⁾	11 820
				02.03.00		Aquisição de serviços:	
				02.03.10		Outros serviços:	
			2.03.0	02.03.10	A	Cursos para pessoal de helicópteros ⁽⁶⁾	5 914
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:	
				07.01.00		Investimentos:	
				07.01.08		Maquinaria e equipamento:	
			2.03.0	07.01.08	A	Fragatas Vasco da Gama ⁽⁶⁾	249 529
							609 753

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea		
13	01	01				06 – Ministério das Finanças Serviços fiscais e patrimoniais Direcção-Geral das Contribuições e Impostos Serviços próprios Aquisição de bens e serviços correntes: Bens não duradouros: Outros bens não duradouros: Dotação com compensação em receita..... Aquisição de bens de capital: Investimentos: Material de informática: Dotação com compensação em receita..... Direcção-Geral das Alfândegas Serviços próprios Aquisição de bens e serviços correntes: Bens não duradouros: Outros bens não duradouros: Dotação com compensação em receita..... Contas de ordem Tribunal de Contas Serviços próprios..... Serviço Regional dos Açores	20 000
			02.00.00				
			02.02.00				
			02.02.08				
			1.01.0	02.02.08	B		
			07.00.00				
			07.01.00				
			07.01.07				
			1.01.0	07.01.07	B		16 205
	02	01					
			02.00.00				
			02.02.00				
			02.02.08				
			1.01.0	02.02.08	B		200 000
	80						
	03						
		01	1.01.0				100 000
		02	1.01.0				11 300
							347 505
						07 – Ministério da Administração Interna Contas de ordem Inspeção dos Explosivos	9 000
							9 000
						08 – Ministério da Justiça Contas de ordem Direcção-Geral dos Serviços de Informática.....	20 000
							20 000
						10 – Ministério do Planeamento e da Administração do Território Contas de ordem Instituto Geográfico e Cadastral	100 000
		01	8.01.0				9 670
		03	1.05.0				25 000
		04	1.01.0				134 670

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea		
01	02	02				11 – Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação Gabinetes dos membros do Governo Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros ⁽⁵⁾ 5 500 Pessoal contratado a prazo ⁽⁶⁾ 1 906 Pessoal em qualquer outra situação ⁽⁷⁾ 2 142 Subsídio de refeição ⁽⁸⁾ 495 Abonos variáveis ou eventuais: Ajudas de custo ⁽⁹⁾ 3 000 Segurança social: Abono de família ⁽¹⁰⁾ 99 Contribuições para a segurança social ⁽¹¹⁾ 235 Aquisição de bens e serviços correntes: Bens não duradouros: Combustíveis e lubrificantes ⁽¹²⁾ 2 023 Material de transporte — Peças ⁽¹³⁾ 500 Outros bens não duradouros ⁽¹⁴⁾ 200 Aquisição de serviços: Conservação de bens ⁽¹⁵⁾ 5 000 Comunicações ⁽¹⁶⁾ 2 200 Transportes ⁽¹⁷⁾ 500 Aquisição de bens de capital: Investimentos: Maquinaria e equipamento ⁽¹⁸⁾ 200	
03	03	01				Sector agro-alimentar Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho Serviços próprios Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros: Dotação com compensação em receita 3 286 Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral Serviços próprios Transferências correntes: Administrações públicas: Fundos autónomos: Fundo de financiamento acções pré-adesão Por- tugal/CEE ⁽³⁾ 34 484 Transferências de capital: Administrações públicas: Fundos autónomos: Fundo de financiamento acções pré-adesão Por- tugal/CEE ⁽⁴⁾ 3 150	
	05	01					

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea		
50	21	10				Investimentos do Plano	
						Agricultura, silvicultura e pecuária	
						GSEAL — Estações de tratamento de águas residuais em matadouros	
			08.00.00			Transferências de capital:	
			08.02.00			Administrações públicas:	
			08.02.03			Serviços autónomos:	
			8.02.2	08.02.03	A	IROMA	(**) 28 200
	83	01				PIDR da Cova da Beira	
						Rede de rega, enxugo e viária. Redimensionamento das explorações minifundiárias. Emparcelamento. GSEA	
			08.00.00			Transferências de capital:	
			08.02.00			Administrações públicas:	
			08.02.03			Serviços autónomos:	
			8.02.1	08.02.03	A	DGHEA	(**) 21 203
	84	01				PIDR do Baixo Mondego	
						Rede de rega, enxugo e viária. Redimensionamento das explorações minifundiárias. Emparcelamento. GSEA	
			04.00.00			Transferências correntes:	
			04.01.00			Administrações públicas:	
			04.01.03			Serviços autónomos:	
			8.02.1	04.01.03	A	DGHEA	(**) 16 903
			08.00.00			Transferências de capital:	
			08.02.00			Administrações públicas:	
			08.02.03			Serviços autónomos:	
			8.02.1	08.02.03	A	DGHEA	(**) 27 051
							158 277
						12 — Ministério da Indústria e Energia	
						Contas de ordem	
80	07	8.03.1				Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo	6 500
							6 500
						14 — Ministério da Educação	
						Gabinetes, serviços centrais e regionais	
						Instituto dos Assuntos Sociais da Educação	
						Serviços próprios	
			01.00.00			Despesas com o pessoal:	
			01.03.00			Segurança social:	
			01.03.03			Prestações complementares:	
			3.03.0	01.03.03	B	Dotação com compensação em receita	280 156
						Estabelecimentos de ensino superior e estabelecimentos diversos	
						Serviços autónomos/universidades	
						Universidade Nova de Lisboa — Instituto de Higiene e Medicina Tropical	
			04.00.00			Transferências correntes:	
			04.01.00			Administrações públicas:	
			04.01.03			Serviços autónomos:	
			3.02.0	04.01.03	A	Instituto de Higiene e Medicina Tropical — UNL ⁽¹⁷⁾	218

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea		
03	01	28		04.00.00		Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	
				04.01.00		Transferências correntes:	
				04.01.03		Administrações públicas:	
			3.02.0	04.01.03	A	Serviços autónomos:	
				08.00.00		Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa ⁽⁵⁾	27 744
				08.02.00		Transferências de capital:	
				08.02.03		Administrações públicas:	
			3.02.0	08.02.03	A	Serviços autónomos:	
						Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa ⁽⁶⁾	31 428
		29				Instituto de Ciências Sociais	
				04.00.00		Transferências de capital:	
				04.01.00		Administrações públicas:	
				04.01.03		Serviços autónomos:	
			3.02.0	04.01.03	A	Instituto de Ciências Sociais ⁽¹³⁾	126
	16					Outros estabelecimentos de ensino superior	
		01				Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa	
				01.00.00		Despesas com o pessoal:	
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros ⁽¹²⁾	286
		02				Escola Superior de Belas-Artes do Porto	
				01.00.00		Despesas com o pessoal:	
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
			3.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros ⁽⁷⁾	9 821
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros ⁽⁸⁾	3 520
			3.02.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo ⁽⁹⁾	1 500
			3.02.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença ⁽¹⁰⁾	2 000
			3.02.0	01.01.07		Gratificações ⁽¹¹⁾	500
		03				Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa	
				01.00.00		Despesas com o pessoal:	
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros ⁽¹⁶⁾	3 197
		07				Instituto de Orientação Profissional	
				01.00.00		Despesas com o pessoal:	
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
			3.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal ⁽¹⁴⁾	489
		08				Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana	
				01.00.00		Despesas com o pessoal:	
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
			3.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros ⁽¹⁵⁾	39 291
	18					Institutos politécnicos/acção social escolar	
		01				Instituto Politécnico de Beja/acção social escolar	
				06.00.00		Outras despesas correntes:	
				06.03.00		Diversas:	
			3.03.0	06.03.00	B	Dotação com compensação em receita	18 900

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea		
03	18	02		06.00.00		Instituto Politécnico de Bragança/acção social escolar	
				06.03.00		Outras despesas correntes:	
	03		3.03.0	06.03.00	B	Diversas:	29 800
						Dotação com compensação em receita.....	
						Instituto Politécnico de Castelo Branco/acção social escolar	
				06.00.00		Outras despesas correntes:	
				06.03.00		Diversas:	
				06.03.00		Dotação com compensação em receita.....	
						Instituto Politécnico de Coimbra/acção social escolar	
				06.00.00		Outras despesas correntes:	
				06.03.00		Diversas:	
				06.03.00		Dotação com compensação em receita.....	
	04		3.03.0	06.03.00	B	Diversas:	8 830
						Dotação com compensação em receita.....	
						Instituto Politécnico de Leiria/acção social escolar	
				06.00.00		Outras despesas correntes:	
	06		3.03.0	06.03.00	B	Diversas:	1 730
				06.03.00		Dotação com compensação em receita.....	
						Instituto Politécnico de Lisboa/acção social escolar	
				06.00.00		Outras despesas correntes:	
	07		3.03.0	06.03.00	B	Diversas:	1 440
				06.03.00		Dotação com compensação em receita.....	
						Instituto Politécnico do Porto/acção social escolar	
				06.00.00		Outras despesas correntes:	
	09		3.03.0	06.03.00	B	Diversas:	4 940
				06.03.00		Dotação com compensação em receita.....	
						Instituto Politécnico de Santarém/acção social escolar	
				06.00.00		Outras despesas correntes:	
	10		3.03.0	06.03.00	B	Diversas:	29 950
				06.03.00		Dotação com compensação em receita.....	
						Outras despesas de capital:	
				11.00.00		Diversas:	
	12		3.03.0	11.02.00	B	Dotação com compensação em receita.....	1 950
				11.02.00		Diversas:	
						Instituto Politécnico de Viana do Castelo/acção social escolar	
				06.00.00		Outras despesas correntes:	
			3.03.0	06.03.00	B	Diversas:	11 632
				06.03.00		Dotação com compensação em receita.....	
						Outras despesas de capital:	
				11.00.00		Diversas:	
			3.03.0	11.02.00	B	Dotação com compensação em receita.....	1 768
				11.02.00		Diversas:	

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea		
03	18	13				Instituto Politécnico de Viseu/acção social escolar	
				06.00.00		Outras despesas correntes:	
				06.03.00		Diversas:	
			3.03.0	06.03.00	B	Dotação com compensação em receita.....	8 970
80						Contas de ordem	
	12		3.02.0			Universidade de Lisboa	60 918
	13		3.02.0			Universidade do Minho	25 000
	14					Universidade Nova de Lisboa	
	15	01	3.01.0			Reitoria	16 285
			3.02.0			Universidade do Porto	222 000
	18					Universidade Técnica de Lisboa	
	22	02	3.02.0			Instituto Superior Técnico.....	100 000
		01	3.03.0			Serviços Sociais da Universidade do Algarve/Instituto Politéc- nico de Faro	10 307
		09	3.03.0			Serviços Sociais da Universidade do Porto.....	5 792
		10	3.03.0			Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa	527
	23		3.01.0			Gabinete Coordenador de Ingresso no Ensino Superior	20 000
	27		3.02.0			Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa	744
	33					Escolas secundárias:	
		03	3.02.0			Aldeia do Souto	2 031
		06	3.02.0			Conde de São Bento, Santo Tirso	10 805
		07	3.02.0			D. Dinis (Paiã), Odivelas	16 815
		11	3.02.0			Ponte de Lima.....	3 000
		12	3.02.0			Rodo	8 700
							1 047 950
50						15 – Ministério da Saúde	
						Investimentos do Plano	
	73					OID do Norte Alentejano	
		02				Construção Hospitalar Distrital de Elvas — DGIES	
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:	
				07.01.00		Investimentos:	
			4.02.0	07.01.03		Edifícios	(**) 10 508
			4.02.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	(**) 432
							10 940
02						16 – Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	
						Serviços centrais de Inspeção e investigação	
	07					Secretaria-Geral	
		01				Serviços próprios	
				08.00.00		Transferências de capital:	
				08.03.00		Administrações privadas:	
				08.03.01		Instituições particulares	10 000
80						Contas de ordem	
	07					Juntas autónomas dos portos	
	08	02	8.06.00			De Aveiro	182 000
			8.07.00			Direcção-Geral da Aviação Civil	19 519
							211 519

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea		
80	03		8.08.0			17 – Ministério do Comércio e Turismo Contas de ordem Instituto de Promoção Turística	200 000 200 000
03	01	03				18 – Ministério do Ambiente e Recursos Naturais Outros serviços das áreas do ambiente e do consumidor Direcção-Geral dos Recursos Naturais Obras solicitadas por particulares ou entidades oficiais Despesas com o pessoal: Abonos variáveis ou eventuais: Gratificações variáveis ou eventuais: Dotação com compensação em receita.....	2 400
			8.01.0	01.02.01	A	Ajudas de custo: Dotação com compensação em receita.....	3 000
			8.01.0	01.02.04	A	Aquisição de bens e serviços correntes: Bens duradouros: Material de secretaria: Dotação com compensação em receita.....	400
			8.01.0	02.01.03	A	Outros bens duradouros: Dotação com compensação em receita.....	300
			8.01.0	02.01.05	A	Bens não duradouros: Consumos de secretaria: Dotação com compensação em receita.....	2 000
			8.01.0	02.02.06	A	Aquisição de serviços: Conservação de bens: Dotação com compensação em receita.....	1 500
			8.01.0	02.03.02	A	Comunicações: Dotação com compensação em receita.....	1 500
			8.01.0	02.03.06	A	Transportes: Dotação com compensação em receita.....	1 500
			8.01.0	02.03.07	A	Outros serviços: Dotação com compensação em receita.....	2 000
			8.01.0	02.03.10	A	Aquisição de bens de capital: Investimentos: Melhoramentos fundiários: Dotação com compensação em receita.....	2 000
			8.01.0	07.01.05	A	Instituto Nacional de Defesa do Consumidor Serviços próprios Aquisição de bens e serviços correntes: Aquisição de serviços: Outros serviços: Dotação com compensação em receita.....	13 865
	03	01	8.01.0	02.03.10	B		

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea		
50	17	05				Investimentos do Plano	
						Defesa e protecção do ambiente	
						DGQA — Gestão global de resíduos sólidos	
			07.00.00			Aquisição de bens de capital:	
			07.01.00			Investimentos:	
			8.01.0	07.01.04		Construções diversas	(**) 25 550
	32	01				Abastecimento e defesa do consumidor	
						INDC — Formação e protecção do consumidor	
			02.00.00			Aquisição de bens e serviços correntes:	
			02.03.00			Aquisição de serviços:	
			4.01.0	02.03.10		Outros serviços	(**) 1 520
			04.00.00			Transferências correntes:	
			04.02.00			Administrações privadas:	
			4.01.0	04.02.01		Instituições particulares	(**) 6 663
	41	03				Investigação científica e desenvolvimento tecnológico	
						INDC — Acções invest. domínio e defesa do consumidor	
			02.00.00			Aquisição de bens e serviços correntes:	
			02.03.00			Aquisição de serviços:	
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	(**) 3 191
			07.00.00			Aquisição de bens de capital:	
			07.01.00			Investimentos:	
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	(**) 2 500
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	(**) 1 000
							70 889
							2 878 403

(*) Tem compensação em receita entregue nos cofres do Estado como «Transferências».

(**) Tem compensação em «Reposições não abatidas nos pagamentos».

(***) Tem compensação em receita proveniente da CEE.

1.2 — Na receita (para contrapartida dos reforços ou inscrições supra):

Orçamento das receitas do Estado

Classificação económica			Designação económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Capítulo	Grupo	Artigo		
50	02	03	Transferências: Administrações públicas: Serviços autónomos	89 420
	07	01	Exterior: Comunidades Europeias: Compensação financeira	13 865
			Outras	38 874

Classificação económica			Designação económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Capítulo	Grupo	Artigo		
50	07	02	Outros:	
			Estrangeiro	208 500
06			Venda de bens e serviços correntes:	
	02		Venda de bens não duradouros:	
		01	Publicações e impressos:	
			Serviços de administração geral	200 000
	03		Serviços:	
		01	Administrações públicas	16 205
		02	Outros sectores	20 000
		05	Trabalhos de conta de terceiros:	
			Recursos naturais	16 600
		06	Vistórias e ensaios:	
			Cultura popular e espectáculos	1 500
		08	Serviços de educação — Centros de ensino	144 750
		10	Serviços diversos	280 156
	04		Rendas:	
		01	Habitações	1 400
09			Transferências:	
	02		Administrações públicas:	
		03	Serviços autónomos	10 000
	07		Exterior — CEE:	
		01	Comunidades europeias:	
			Outras	25 550
14			Reposições não abatidas nos pagamentos	625 670
15			Contas de ordem:	
	03		Finanças:	
		03	Tribunal de Contas:	
			Serviços próprios	100 000
			Secção Regional dos Açores	11 300
	04		Administração Interna:	
		02	Inspecção de Explosivos	9 000
	05		Justiça:	
		04	Direcção-Geral dos Serviços de Informática	20 000
	06		Planeamento e da Administração do Território:	
		01	Instituto Geográfico e Cadastral	100 000
		03	Instituto de Investigação Científica Tropical	9 670
		04	Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica	25 000
	08		Indústria e Energia:	
		07	Gabinete para a Pesquisa e Exploração do Petróleo	6 500
	10		Educação:	
		12	Universidade de Lisboa	60 918
		13	Universidade do Minho	25 000
		14	Universidade Nova de Lisboa:	
			Reitoria	16 285
		15	Universidade do Porto	222 000
		18	Universidade Técnica de Lisboa:	
			Instituto Superior Técnico	100 000

Classificação económica			Designação económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Capítulo	Grupo	Artigo		
15	10	22	Serviços sociais universitários:	
			Da Universidade do Algarve/Instituto Politécnico de Faro	10 307
			Da Universidade do Porto	5 792
			Da Universidade Técnica de Lisboa	527
		23	Gabinete Coordenador de Ingresso no Ensino Superior	20 000
		27	Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa	744
		33	Escolas secundárias:	
			De Aldeia do Souto	2 031
			Do Conde de São Bento, Santo Tirso	10 805
			De D. Dinis (Paiã), Odivelas	16 815
			De Ponte de Lima	3 000
			De Rodo	8 700
	12		Obras Públicas, Transportes e Comunicações:	
		07	Juntas autónomas dos portos:	
			De Aveiro	182 000
		08	Direcção-Geral da Aviação Civil	19 519
	13		Comércio e Turismo:	
		03	Instituto de Promoção Turística	200 000
				2 878 403

2 — Nos termos do n.º 2 do já citado artigo 6.º se publica que, relacionadas com a abertura dos créditos especiais, foram, também, superiormente autorizadas as alterações de rubricas seguintes:

02 — Ministério da Defesa Nacional

À dotação descrita no cap. 02, div. 08, subdiv. 01, C. E. 02.01.02, é aposta a seguinte observação:

(⁵) Inclui 49 310 contos com compensação em receita proveniente de saldos da gerência anterior.

Às dotações descritas sob a C. E. 02.01.01-A, 02.01.01-B, 02.01.04-A, 02.01.05-A, 02.03.10-A e 07.01.08-A é aposta a seguinte observação:

(⁶) Inclui as importâncias de 53 615 contos, 5043 contos, 11 820 contos, 5914 contos e 249 529 contos, respectivamente, com compensação em receita proveniente de «Reposições não abatidas nos pagamentos».

11 — Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Às dotações abaixo descritas são apostas as seguintes observações:

No cap. 01, div. 02, subdiv. 02, C. E. 01.01.01, 01.01.03, 01.01.06, 01.01.10, 01.02.04, 01.03.02, 01.03.04, 02.02.02, 02.02.07, 02.02.08, 02.03.02, 02.03.06, 02.03.07 e 07.01.08:

(⁵), (⁶), (⁷), (⁸), (⁹), (¹⁰), (¹¹), (¹²), (¹³), (¹⁴), (¹⁵), (¹⁶), (¹⁷) e (¹⁸) Inclui 5500 contos, 1906 contos, 2142 contos, 495 contos, 3000 contos, 99 contos, 235 contos, 2023 contos, 500 contos, 200 contos, 5000 contos, 2200 contos, 500 contos e 200 contos, respectivamente, com compensação em receita proveniente da CEE.

No cap. 03, div. 05, subdiv. 01, C. E. 04.01.02-A e 08.02.02-A:

(³) e (⁴) Inclui as importâncias de 34 484 contos e 3150 contos, respectivamente, com compensação em receita entregue pela Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral (contas de ordem).

14 — Ministério da Educação

Às dotações abaixo descritas são apostas as seguintes observações:

No cap. 03, div. 01:

Na subdiv. 14, C. E. 04.01.03-A:

(¹⁷) Inclui 218 contos com compensação em receita proveniente de saldos da gerência anterior.

Na subdiv. 28, C. E. 04.01.03-A e 08.02.03-A:

(⁵) e (⁶) Inclui 27 744 contos e 31 428 contos, respectivamente, com contrapartida em receita proveniente de saldos da gerência anterior.

Na subdiv. 29, C. E. 04.01.03-A:

(¹³) Inclui 126 contos com compensação em receita proveniente de saldos da gerência anterior.

No cap. 03, div. 16:

Na subdiv. 01, C. E. 01.01.02:

(¹²) Inclui 286 contos com compensação em receita proveniente de saldos da gerência anterior.

Na subdiv. 02, C. E. 01.01.01, 01.01.02, 01.01.03, 01.01.04 e 01.01.07:

(⁷), (⁸), (⁹), (¹⁰) e (¹¹) Inclui, respectivamente, 9821 contos, 3520 contos, 1500 contos, 2000 contos e 500 contos com compensação em receita proveniente de saldos da gerência anterior.

Na subdiv. 03, C. E. 01.01.02:

(¹⁶) Inclui 3197 contos com compensação em receita proveniente de saldos da gerência anterior.

Na subdiv. 07, C. E. 01.01.11:

(¹⁴) Inclui 489 contos com compensação em receita proveniente de saldos da gerência anterior.

Na subdiv. 08, C. E. 01.01.01:

(¹⁵) Inclui 39 291 contos com compensação em receita proveniente de saldos da gerência anterior.

16 — Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

À dotação descrita no cap. 02, div. 07, subdiv. 01, C. E. 08.03.01, é aposta a seguinte observação:

(¹) Tem compensação em receita do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares.

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Julho de 1991. —
A Directora, *Maria Helena Duarte Tavares Lopes Pereira*.

Declaração n.º 119/91

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que, com fundamento na alínea a) do artigo 4.º do mesmo diploma, no Orçamento do Estado para 1991, foi superiormente autorizada a abertura de diversos créditos especiais, concretizados nas alterações seguintes:

1.1 — Na despesa:

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inserções (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea		
50	11	08				01 – Encargos Gerais da Nação Investimentos do Plano Cultura DGSC — Apoio à exibição comercial Tranferências de capital: Administrações públicas: Serviços autónomos: Instituto Português de Cinema	(*) 7 820

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)		
Orgânica			Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
02	06	24	1.02.0	08.00.00	A	SGFCM — Participação portuguesa na exposição universal Sevilha — 1992	(**) 19 573		
				08.02.00		Transferências de capital:			
				08.02.03		Administrações públicas:			
				08.02.03		Serviços autónomos:			
		25	7.01.0	08.02.03	A	Comissariado Português para a Exposição Universal Sevilha — 1992		(**) 115 064	
						DGSC — Instalação de arquivos e bibliotecas públicas			
						08.00.00			Transferências de capital:
						08.02.00			Administrações públicas:
						08.02.03			Serviços autónomos:
						08.02.03			Instituto Português de Arquivos
						142 457			
	80	04	02	2.01.0	02.00.00		02 — Ministério da Defesa Nacional		
					02.02.00		Estado-Maior-General das Forças Armadas		
					02.02.08		Comissões internacionais		
					02.03.00		Infra-estruturas comuns NATO — COMIN (dotações com compensação em receita)		
					02.03.10		Aquisição de bens e serviços correntes:		
							Bens não duradouros:		
							Outros bens não duradouros		
							Aquisição de serviços:		
							Outros serviços		
					120 000				
					150 000				
					80		04		03
	Contas de ordem								
	Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)								
829 737									
829 737									
02	01	05	1.03.0			07 — Ministério da Administração Interna			
						Contas de ordem			
						Serviço de Estrangeiros e Fronteiras			
				86 645					
				86 645					
02	01	05	1.01.0		A	10 — Ministério do Planeamento e da Administração do Território			
						Serviços centrais de coordenação e apoio			
						Secretaria-Geral			
						Ações de divulgação			
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.02.00		Bens não duradouros:			
				02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias:			
				02.02.01		Dotação com compensação em receita			
				3 500					

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea		
03	03	01				Serviços da área da administração local, planeamento e desenvolvimento regional	
						Direcção-Geral de Desenvolvimento Regional	
						Serviços próprios	
				01.00.00		Despesas com o pessoal:	
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
			1.01.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo ⁽¹⁾	4 700
			1.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição ⁽²⁾	400
			1.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal ⁽³⁾	1 100
				01.03.00		Segurança social:	
			1.01.0	01.03.04		Contribuição para a segurança social ⁽⁴⁾	1 200
50	21	01				Investimentos do Plano	
						Agricultura, silvicultura e pecuária	
						SGMPAT — Empreendimento fins múltiplos Alqueva	
				04.00.00		Transferências correntes:	
				04.01.00		Administrações públicas:	
				04.01.03		Serviços autónomos:	
			8.02.1	04.01.03	A	Gabinete Coordenador do Alqueva	(**) 2 000
	54	03				Apoios	
						DGDR — Prog. com. serv. avançados telecomunicações — STAR	
				08.00.00		Transferências de capital:	
				08.01.00		Soiciedades e quase-sociedades não financeiras:	
			1.01.0	08.01.02		Empresas privadas	(**) 34 869
80	03		1.05.0			Contas de ordem	
						Instituto de Investigação Científica e Tropical	13 759
							61 528
02	02					11 — Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação	
						Secretaria-Geral	
						Quadro de efectivos interdepartamentais	
				01.00.00		Despesas com o pessoal:	
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação ⁽¹⁹⁾	7 968
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal ⁽²⁰⁾	3 000
				01.03.00		Segurança social:	
			8.01.0	01.03.02		Abono de família ⁽²¹⁾	200
03	06	01				Sector agro-alimentar	
						Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior	
						Serviços próprios	
				01.00.00		Despesas com o pessoal:	
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
				01.01.01		Pessoal dos quadros:	
			8.02.1	01.01.01	B	Dotação com compensação em receita	2 000

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea		
50	13	04				Investimentos do Plano	
						Formação profissional	
						GSEA — Formação profissional agrícola	
			04.00.00			Transferências correntes:	
			04.01.00			Administrações públicas:	
			04.01.03			Serviços autónomos:	
			8.02.1 04.01.03	A		DGPA	(**) 132 000
	21	01				Agricultura, silvicultura e pecuária	
						GSEA — Desenvolvimento de culturas regadas do Algarve	
			08.00.00			Transferências de capital:	
			08.02.00			Administrações públicas:	
			08.02.03			Serviços autónomos:	
			8.02.1 08.02.03	A		DGHEA	(**) 104 400
		02				GSEA — Aumento da área regada nacional de Macedo de Cavaleiros	
			08.00.00			Transferências de capital:	
			08.02.00			Administrações públicas:	
			08.02.03			Serviços autónomos:	
			8.02.1 08.02.03	A		DGHEA — Crédito externo FDSCE	(**) 11 564
			8.02.1 08.02.03	B		DGHEA — Receitas gerais não afectas a acordos	(**) 17 347
		03				GSEA — Desenvolvimento agrícola do Vouga	
			08.00.00			Transferências de capital:	
			08.02.00			Administrações públicas:	
			08.02.03			Serviços autónomos:	
			8.02.1 08.02.03	A		DGHEA	(**) 16 200
	43	01				Modernização da Administração Pública	
						DSEA — Infra-estrutura para a instalação da DGPA	
			08.00.00			Transferências de capital:	
			08.02.00			Administrações públicas:	
			08.02.03			Serviços autónomos:	
			8.01.0 08.02.03	A		DGPA	(**) 1 234
	73	01				OID do Norte Alentejano	
						Desenvolvimento agrícola — DRAAT	
			01.00.00			Despesas com o pessoal:	
			01.02.00			Abonos variáveis ou eventuais:	
			8.02.1 01.02.04			Ajudas de custo	(**) 40
			02.00.00			Aquisição de bens e serviços:	
			02.02.00			Bens não duradouros:	
			8.02.1 02.02.01			Matérias-primas e subsidiárias	(**) 490
			8.02.1 02.02.02			Combustíveis e lubrificantes	(**) 26
			02.03.00			Aquisição de serviços:	
			8.02.1 02.03.10			Outros serviços	(**) 208

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea		
50	82	02				Ações preparatórias do PIDR do Alto Minho	
						Emparcelamento/caminhos rurais — GSEA	
				08.00.00		Transferências de capital:	
				08.02.00		Administrações públicas:	
				08.02.03		Serviços autónomos:	
			8.02.1	08.02.03	A	DGHEA	(**) 3 950
	86	01				PIDR do Nordeste Algarvio	
						Potencialidades agrícolas — DRAAG	
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:	
				02.03.00		Aquisição de serviços:	
			8.02.1	02.03.10		Outros serviços	(**) 1 149
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:	
				07.01.00		Investimentos:	
			8.02.1	07.01.03		Edifícios	(**) 2 235
			8.02.1	07.01.06		Material de transporte	(**) 1 971
			8.02.1	07.01.08		Maquinaria e equipamento	(**) 650
			8.02.1	07.01.09		Outros investimentos	(**) 200
				08.00.00		Transferências de capital:	
				08.06.00		Famílias:	
			8.02.1	08.06.02		Particulares	(**) 950
	87	01				PIDR da Ria Formosa	
						Desenvolvimento da agricultura — DRAAG	
				01.00.00		Despesas com o pessoal:	
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:	
			8.02.1	01.02.04		Ajudas de custo	(**) 700
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:	
				02.02.00		Bens não duradouros:	
			8.02.1	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	(**) 670
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:	
				07.01.00		Investimentos:	
			8.02.1	07.01.02		Habitação	(**) 3 700
			8.02.1	07.01.04		Construções diversas	(**) 1 600
			8.02.1	07.01.08		Maquinaria e equipamento	(**) 2 200
			8.02.1	07.01.09		Outros investimentos	(**) 780
	80	17	8.02.2			Contas de ordem	
						Direcção-Geral das Pescas	29 753
							347 185
						12 — Ministério da Indústria e Energia	
						Investimentos do Plano	
						Modernização da Administração Pública	
						DGGM — Const. do centro de dados geol. — mineiros	
		43	04			Aquisição de bens e serviços correntes:	
				02.00.00		Aquisição de serviços:	
				02.03.00		Outros serviços	(**) 71 118
			8.03.1	02.03.10			

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)	
Orgânica			Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea			
50	12	22		07.00.00	A	Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
				8.03.1 07.01.03		Edifícios	242 000	
							313 118	
						14 – Ministério da Educação		
						Investimentos do Plano		
						Educação		
						UAV – Universidade de Aveiro		
						08.00.00	Transferências de capital:	
						08.02.00	Administrações públicas:	
80	09 21 34	3.02.0		08.02.03	A	Serviços autónomos:		
				08.02.03		Universidade de Aveiro.....	(**) 178 216	
						Contas de ordem		
						Universidade da Beira Interior	50 000	
						Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	15 669	
						Gabinete para a Educação Tecnológica, Artística e Profissional	18 500	
							262 385	
						15 – Ministério da Saúde		
						Investimentos do Plano		
			50	14		06		
		DGFSS – Construção de centros de saúde da Administração Regional de Saúde de Aveiro						
		Transferências de capital:						
		Administrações públicas:						
		Serviços autónomos:						
	4.02.0 08.02.03	Administração Regional de Saúde de Aveiro			(*) 1 335			
		DGFSS – Construção de centros de saúde da Administração Regional de Saúde do Porto						
		Transferências de capital:						
		Administrações públicas:						
01	04	01						A
				4.02.0 08.02.03	Administração Regional de Saúde do Porto	(**) 75 000		
						76 335		
					16 – Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações			
					Gabinetes dos membros do Governo			
					Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas			
					Gabinete			
					04.00.00	Transferências correntes:		
					04.01.00	Administrações públicas:		
					04.01.03	Serviços autónomos:		
		8.06.0 04.01.03	Instituto do Trabalho Portuário (2)	20 000				

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea		
80						17 – Ministério do Comércio e Turismo Contas de ordem Direcção-Geral do Turismo 60 000 Direcção-Geral da Concorrência e Preços 275 Direcção-Geral de Inspecção Económica..... 500 60 775	
						18 – Ministério do Ambiente e Recursos Naturais Outros serviços das áreas do ambiente e do consumidor Direcção-Geral dos Recursos Naturais Serviços próprios Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros (¹) 165 000 Subsídios de férias e de Natal (²)..... 35 000 Exploração e conservação de obras hidroagrícolas Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal além dos quadros: Dotação com compensação em receita 6 500 Subsídio de refeição: Dotação com compensação em receita 1 700 Subsídios de férias e de Natal: Dotação com compensação em receita 1 000 Abonos variáveis ou eventuais: Horas extraordinárias: Dotação com compensação em receita 3 600 Ajudas de custo: Dotação com compensação em receita 14 000 Outros abonos em numerário ou espécie: Dotação com compensação em receita 200 Segurança social: Abono de família: Dotação com compensação em receita 420 Prestações complementares: Dotação com compensação em receita 20	
03	01	01	01.00.00 01.01.00 8.01.0 01.01.01 8.01.0 01.01.11				
		04	01.00.00 01.01.00 01.01.02 8.01.0 01.01.02 01.01.10 8.01.0 01.01.10 01.01.11 8.01.0 01.01.11 01.02.00 01.02.02 8.01.0 01.02.02 01.02.04 8.01.0 01.02.04 01.02.05 8.01.0 01.02.05 01.03.00 01.03.02 8.01.0 01.03.02 01.03.03 8.01.0 01.03.03	A <			

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea		
80	43	02				Modernização da Administração Pública	
						GM — Apoio à instalação dos serviços	
				08.00.00		Transferências de capital:	
				08.02.00		Administrações públicas:	
				08.02.03		Serviços autónomos:	
			1.01.0	08.02.03	A	SNPRCN	(**) 1 555
	74	01				OID da Península de Setúbal	
						Protecção do ambiente e des. turístico — GM	
				04.00.00		Transferências correntes:	
				04.01.00		Administrações públicas:	
				04.01.03		Serviços autónomos:	
			8.01.0	04.01.03	A	SNPRCN	(**) 1 030
				08.00.00		Transferências de capital:	
				08.02.00		Administrações públicas:	
				08.02.03		Serviços autónomos:	
			8.01.0	08.02.03	A	SNPRCN	(**) 18 725
	85	01				PIDR entre Mira e Guadiana	
						Área de paisagem protegida litoral da zona interior PIDR — GM	
				08.00.00		Transferências de capital:	
				08.02.00		Administrações públicas:	
				08.02.03		Serviços autónomos:	
			8.01.0	08.02.03	A	SNPRCN	(**) 1 786
						Contas de ordem	
		03		8.01.0		Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica	37 664
							299 738
							3 226 584

(*) Tem compensação em saldos de gerência anterior entregues nos cofres do Tesouro como «Transferências».

(**) Tem compensação em «Reposições não abatidas nos pagamentos».

1.2 — Na receita (para contrapartida dos reforços ou inscrições supra):

Classificação económica			Designação económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Capítulo	Grupo	Artigo		
05	02	03	Transferências:	240 988
			Administrações públicas:	
			Serviços autónomos	7 400
	07	01	Exterior:	
			Comunidades Europeias:	7 400
			Outros	

Orçamento das receitas do Estado

Classificação económica			Designação económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Capítulo	Grupo	Artigo		
		02	Outros:	
			Estrangeiro	150 000
06			Venda de bens e serviços correntes:	
	02		Venda de bens não duradouros:	
		01	Publicações e impressos:	
			Serviços diversos	3 500
	04		Rendas:	
		03	Outras:	
			Serviços hidrogrícolas — Obras de fomento	27 440
09			Transferências:	
	02		Administrações públicas:	
		03	Serviços autónomos	1 335
14			Reposições não abatidas nos pagamentos	1 253 022
15			Contas de ordem:	
	03		Finanças:	
		04	Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)	829 737
	04		Administração interna:	
		03	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	86 645
	06		Planeamento e da Administração do Território:	
		03	Instituto de Investigação Científica Tropical	13 759
	07		Agricultura, Pescas e Alimentação:	
		17	Direcção-Geral das Pescas	29 753
	10		Educação:	
		09	Universidade da Beira Interior	50 000
		21	Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	15 669
		34	Gabinete para a Educação Tecnológica, Artística e Profissional	18 500
	12		Obras Públicas, Transportes e Comunicações:	
		04	Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos	12 000
		07	Juntas autónomas dos portos:	
			Do Barlavento do Algarve	21 626
		09	Direcção-Geral de Viação	295 708
		10	Direcção-Geral de Transportes Terrestres	71 063
	13		Comércio e Turismo:	
		04	Direcção-Geral do Turismo	60 000
		05	Direcção-Geral da Concorrência e Preços	275
		06	Direcção-Geral de Inspeção Económica	500
	14		Ambiente e Recursos Naturais:	
		03	Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica	37 664
				3 226 584

2 — Nos termos do n.º 2 do já citado artigo 6.º se publica que, relacionadas com abertura dos créditos especiais, foram também superiormente autorizadas as alterações de rubrica seguintes:

10 — Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Às dotações descritas no cap. 03, div. 03, subdiv. 01, C. E. 01.01.03, 01.01.10, 01.01.11 e 01.03.04, são apostas, respectivamente, as seguintes observações:

(¹), (²), (³) e (⁴) — Inclui 4700 contos, 400 contos, 1100 contos e 1200 contos, respectivamente, com compensação em receita proveniente da CEE.

11 — Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Às dotações descritas no cap. 02, div. 02, C. E. 01.01.06, 01.01.11 e 01.03.02, são apostas, respectivamente, as seguintes observações:

(¹⁹), (²⁰) e (²¹) — Inclui 7968 contos, 3000 contos e 200 contos, respectivamente, com compensação em receita proveniente do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas.

16 — Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

À dotação descrita no cap. 01, div. 04, subdiv. 01, C. E. 04.01.03-A, é aposta a seguinte observação:

(²) — Inclui a importância de 20 000 contos, com compensação em receita entregue pelo Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares, inscrita no cap. 05, grupo 02, artigo 03.

18 — Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Às dotações descritas no cap. 03, div. 01, subdiv. 01, C. E. 01.01.01 e 01.01.11, são apostas, respectivamente, as seguintes observações:

(¹) e (²) — Inclui 165 000 contos e 35 000 contos, respectivamente, com compensação em receita proveniente de saldos da gerência anterior.

Direcção-Geral dos Serviços Gerais do Orçamento da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Julho de 1991. — Pela Directora, o Chefe de Divisão, *José Augusto Pereira Monteiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 886/91

de 29 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro, que regula a constituição e gestão de excedentes, prevê que estes possam ser passados à actividade nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º mediante o alargamento do quadro de pessoal dos organismos onde se encontram requisitados há mais de um ano.

Verificando-se que se encontram requisitados na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa há mais de um ano três técnicos do Gabinete da Área de Sines, agora integrados no quadro de efectivos interdepartamentais, e que se reveste de toda a conveniência que os mes-

mos continuem a dar a sua colaboração a esta instituição:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro, que as carreiras de arquitecto e de desenhador projectista do quadro de pessoal não dirigente de Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 674/88, de 8 de Outubro, sejam acrescidas de um e dois lugares, respectivamente, a extinguir quando vagarem.

Ministérios das Finanças, da Saúde e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 6 de Agosto de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *João Albino da Silva Peneda*.

QUADRO — ALARGAMENTO

Grupo de pessoal	Quadro actual					Quadro proposto	
	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares		Número de lugares	Diferença
				Previstos	Vagos		
Pessoal técnico superior	Arquitectura	Arquitecto	Técnico superior de 1.ª classe.	1	-	2	+ 1
Pessoal técnico-profissional.	Desenho de especialidade	Desenhador projectista	Técnico-adjunto principal	2	-	4	+ 2

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 887/91

de 29 de Agosto

1. O quadro de pessoal da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos, no que respeita ao pessoal da carreira de informática, foi definido na Portaria n.º 168/88, de 19 de Março, e reformulado pelo Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

2. Considerando agora a publicação do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, que estabelece o estatuto das carreiras e categorias específicas do pessoal de informática, torna-se necessário adaptar à nova estrutura o pessoal da carreira de informática do quadro desta Direcção-Geral.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, que o quadro de pessoal da Direcção-Geral da Organização e Recursos humanos, na parte respeitante ao pessoal da carreira de informática, passe a ser o constante do mapa anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 24 de Julho de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal de informática	Informática.....	Técnico superior de informática	Assessor informático principal... Assessor informático Técnico superior de informática principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	2 1 9

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 888/91

de 29 de Agosto

Considerando a Portaria n.º 230/91, de 21 de Março, que regulamenta o Programa de Centros de Formação Profissional de Agricultores, incluído no Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa (PEDAP);

Considerando que compete às direcções regionais de agricultura apoiar as acções da iniciativa de outras entidades que contribuam para a valorização técnico-profissional dos agricultores, designadamente no que respeita ao funcionamento e gestão dos centros de formação;

Considerando o interesse em transferir para as organizações do sector agrícola a responsabilidade na formação técnico-profissional dos agricultores, dentro do quadro da política de desconcentração de competências e actividades do sector agrícola;

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/87, de 4 de Março, que o n.º 12.º da Portaria n.º 230/91, de 21 de Março, passe a ter a seguinte redacção:

12.º Constituem excepção ao disposto nos n.ºs 9.º, 10.º e 11.º:

- a) A construção e o equipamento dos quatro centros da Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Rural (APDR),

do Centro do Instituto de Formação e Educação Cooperativa (IFEC) e do Centro do Instituto Sindical Agrário para a Formação, Cooperação e Desenvolvimento do Mercado Rural (SETAAFOC), cuja execução será da responsabilidade destas mesmas instituições;

- b) Construção e ou equipamento de outros centros de formação profissional de agricultores, cuja gestão venha, por despacho do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, a ser cometida a outras entidades, às quais caberá a execução dos respectivos investimentos.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 2 de Agosto de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 889/91

de 29 de Agosto

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Coimbra e da sua Escola Superior Agrária;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

O Instituto Politécnico de Coimbra, através da sua Escola Superior Agrária, confere o grau de bacharel em Engenharia Agro-Pecuária, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Duração

O curso tem a duração de três anos lectivos.

3.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso de bacharelato a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo à presente portaria.

4.º

Disciplinas de opção

1 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada disciplina que integre o plano de estudos como disciplina de opção é de 10.

2 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 os casos em que o docente assegure a docência da disciplina para além do número máximo de horas a que é obrigado por lei.

3 — O regime do presente número aplica-se igualmente aos conjuntos de disciplinas inscritos em alternativa no plano de estudos, sem prejuízo de ser assegurado sempre o funcionamento de um deles.

4 — De entre as disciplinas de opção os alunos deverão realizar, por domínio científico, disciplinas com a seguinte duração:

- a) 100 horas no domínio da produção animal;
- b) 60 horas no domínio da produção vegetal;
- c) 50 horas no domínio da organização e gestão;
- d) 40 horas no domínio da engenharia rural.

5 — O elenco das disciplinas de opção e sua distribuição pelos domínios a que se refere o n.º 4 será fixado pela comissão instaladora da Escola, sob proposta do conselho científico.

5.º

Áreas de opção

1 — No acto de inscrição no 2.º semestre do 3.º ano, os alunos deverão escolher uma das áreas de opção.

2 — O elenco de disciplinas que integra cada uma das áreas de opção é fixado pela comissão instaladora da Escola, sob proposta do conselho científico.

3 — O funcionamento de cada área de opção fica dependente da existência de 10 inscrições, no mínimo, funcionando sempre, pelo menos, uma delas.

6.º

Estágios

1 — Os estágios revestem carácter escolar e têm por objectivo a aproximação do aluno à realidade da futura actividade profissional.

2 — Os estágios serão objecto de avaliação, que se traduzirá numa classificação.

3 — A realização e a avaliação dos estágios obedecerão a regulamento a aprovar pelo conselho científico.

4 — O regulamento a que se refere o n.º 3 estará sujeito a homologação da comissão instaladora da Escola.

7.º

Regimes escolares

Os regimes de frequência, de avaliação de conhecimentos, de transição de ano e de precedências são fixados pela Escola, através do seu órgão competente.

8.º

Condições para a obtenção do grau

São condições para a obtenção do grau de bacharel a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos.

9.º

Classificação final

1 — A classificação final é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo conselho científico.

10.º

Entrada em funcionamento

O curso referido no n.º 1.º entra em funcionamento progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 1991-1992, inclusive.

11.º

Cessação de funcionamento

O funcionamento dos cursos de bacharelato em Produção Animal e em Produção Agrícola, criados pelo Decreto n.º 2/82, de 2 de Janeiro, e cujos planos de estudos foram aprovados pela Portaria n.º 807-A2/83, de 30 de Julho, alterada pela Portaria n.º 126/87, de 24 de Fevereiro, cessará progressivamente a partir da entrada em funcionamento do curso criado pela presente portaria.

12.º

Regime de transição

Compete ao presidente da comissão instaladora da Escola, sob proposta do conselho científico, definir as

regras do regime de transição decorrente da cessação de funcionamento a que se refere o n.º 11.º e da entrada em funcionamento a que se refere o n.º 10.º

13.º

Disposição revogatória

Sem prejuízo do regime de transição a que se refere o n.º 12.º, é revogada a Portaria n.º 807-A2/83, de 30 de Julho.

Ministério da Educação.

Assinada em 31 de Julho de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO 3 QUADRO 3 INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA		CURSO: ENGENHARIA AGRO-PECUÁRIA GRAU: BACHAREL				3061 0203
		2.º ANO		1.º SEMESTRE		
UNIDADES CURRICULARES	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVA- ÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO- PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ ESTÁGIOS	
Protecção da Produção Vegetal	Semestral		95			
Sanidade Animal	Semestral		30			
Genética	Semestral		20			
Melhoramento de Plantas	Semestral		30			
Reprodução e Melhoramento Animal	Semestral		30			
Identificação e Análise da Empresa	Semestral		80			
Topografia e Hidráulica Agrícola	Semestral		60			
Meio Ambiente e Recursos Naturais	Semestral		25			
Disciplinas de opção	Semestral		110			(1)
OBSERVAÇÕES: (1) Nos termos definidos pelo Regulamento do Curso.						

OBSERVAÇÕES: (1) Nos termos definidos pelo n.º 4.º.

ANEXO I QUADRO 4		CURSO: ENGENHARIA AGRO-PECUÁRIA		3061 0204		
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA		GRAU: BACHAREL				
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA		2.º ANO				
		2.º SEMESTRE				
UNIDADES CURRICULARES	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/TESTAGIOS	OBSERVAÇÕES
Estágio	Semestral				800	(1)
OBSERVAÇÕES: (1) NOS TERMOS definidos no						

OBSERVAÇÕES: (1) Nos termos definidos pelo n.º 6.º.

ANEXO I QUADRO 5		CURSO: ENGENHARIA AGRO-PECUÁRIA				3061 0203
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA		GRAU: BACHAREL				
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA		3.º ANO		1.º SEMESTRE		
UNIDADES CURRICULARES	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVA- ÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO- -PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ ESTÁGIOS	
Sistemas de Produção Vegetal	Semestral		45			
Alimentação e Higiene Animal	Semestral		45			
Planeamento e Gestão da Mecanização	Semestral		20			
Programação e Exploração de Edificações	Semestral		60			
Planeamento e Controlo da Empresa	Semestral		90			
Legislação e Crédito	Semestral		20			
Disciplinas de opção	Semestral		205			(1)

OBSERVAÇÕES: (1) Nos termos definidos pelo n.º 4.º.

ANEXO I QUADRO 6		CURSO: ENGENHARIA AGRO-PECUÁRIA				3061 0203
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA		GRAU: BACHAREL				
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA		3.º ANO				2.º SEMESTRE
UNIDADES CURRICULARES	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	OBSERVAÇÕES
Disciplinas em uma das seguintes						
Áreas de opção: (1)						
Gestão Técnica Empresarial	1 Semestral		200			
Transmissão de Conhecimentos e						
Extensão Rural	1 Semestral		200			
Disciplinas de opção	Semestral		60			(2)
Estágio	1 Semestral				200	(3)

OBSERVAÇÕES: (1) Nos termos definidos pelo n.º 5.º.
(2) Nos termos definidos pelo n.º 4.º.
(3) Nos termos definidos pelo n.º 6.º.

ANEXO I QUADRO 1		CURSO: ENGENHARIA AGRO-PECUÁRIA				3061 0201
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA		GRAU: BACHAREL				
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA		2.º ANO		1.º SEMESTRE		
		CARGA HORÁRIA TOTAL				
UNIDADES CURRICULARES	DURAÇÃO	TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	OBSERVAÇÕES
Sistemas de Uso da Terra	Semestral		195			
Manejo de Animais	Semestral		40			
Operação de tractores e Máquinas						
Agrícolas	Semestral		50			
Registos na Empresa Agrícola	Semestral		40			
Utilização de Computadores	Semestral		40			
Estatística	Semestral		25			
Processos de Comunicação e Relações						
Humanas	Semestral		40			
Inglês I	Semestral		50			

ANEXO I QUADRO 2		CURSO: ENGENHARIA AGRO-PECUÁRIA				3061 0202
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA		GRAU: BACHAREL				
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA		1.º ANO		2.º SEMESTRE		
UNIDADES CURRICULARES	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	OBSERVAÇÕES
Solos e Fertilidade	Semestral		80			
Plantas Cultivadas	Semestral		100			
Anatomia, Fisiologia e Nutrição Animal	Semestral		120			
Clima e Condições Atmosféricas	Semestral		20			
Tractores e Motores	Semestral		40			
Operações Gerais de Cultura Mecânica	Semestral		60			
Organização da Empresa Agrícola	Semestral		55			
Inglês II	Semestral		10			



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 341\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex